

IV - A lotação docente no atendimento Hospitalar e Domiciliar dar-se-á, com data de início e fim, de acordo com a demanda de alunos, e sob a coordenação da COEES, obedecendo os seguintes critérios:

a) A lotação dos professores será, exclusivamente, com a carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, para os anos iniciais do Ensino Fundamental I;

b) Os professores por área de conhecimento exercerão suas atividades em, no máximo, dois espaços de atendimento, no Ensino Fundamental II e Médio, de acordo com a demanda, para atendimento de no mínimo 5 (cinco) alunos para cada carga horária de 20 (vinte) horas e no máximo 10 (dez) alunos para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A lotação dos professores para o atendimento de alunos com deficiência, nas Unidades Especializadas (UEES), públicas e conveniadas, Núcleos e Centros de Referência de Educação Especial, será feita com a jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em um turno (20h) ou dois turnos (40h), com as vantagens da educação especial, para atendimento das ações previstas no Projeto Pedagógico.

§2º O professor do Programa de Reeducação Psicomotora (PRP) poderá ser lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, com as vantagens do magistério da educação especial nos casos em que os subprogramas sejam para atender os alunos, público-alvo da educação especial, com análise técnica da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN).

§3º O professor de Educação Física do Núcleo de Esporte e Lazer (NEL) poderá ser lotado na jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais em regência de classe, com as vantagens do magistério da educação especial acrescida das horas-atividade a ela correspondente desde que suas atividades sejam desenvolvidas no Projeto Clube Escolar Paralímpico da educação física adaptada nas modalidades, com análise técnica da Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e autorização da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN).

§4º A lotação da Educação especial será realizada de acordo com o artigo 7º da lei Estadual nº 8.030/2014, mediante análise técnica das Coordenadorias de Educação Especial (COEES), que subsidiará a autorização da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN) para que o procedimento das alocações docentes tenha eficácia.

CAPÍTULO VI DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Art. 14 Dos professores em acumulação regular de cargos, no exercício de atividades técnico-pedagógicas e administrativas nas Unidades Escolares, USE, URE e SEDUC/Sede, será exigido o cumprimento das seguintes cargas horárias diárias de trabalho:

I- 4(quatro) horas para a jornada de 20(vinte) horas semanais

II- 6(seis) horas para a jornada de 30 horas semanais

III- 8 (oito) horas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

IV- Outras Cargas horárias, estabelecidas por ato específico da titular da Seduc.

§1º Na lotação do ocupante de 02 (dois) cargos de professor, a designação para a função de direção ou vice direção, recairá sobre um dos cargos, sendo facultada a lotação no segundo cargo, desde que, as cargas horárias sejam compatíveis entre si.

§2º Na lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação ou técnico, a designação para a função de direção ou vice direção recairá sobre o cargo de especialista em educação, sendo facultada a lotação do cargo de professor na jornada de 20 (vinte) horas ou 30 (trinta) horas, conforme compatibilidade.

§4º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos de professor deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não sejam incompatíveis entre si.

§5º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro de especialista em educação, deverá ser efetivada, no cargo de professor, com jornada de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, e no cargo de especialista em educação, com a jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas, desde que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais.

§6º A lotação dos ocupantes de 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de professor e outro técnico, deverá ser efetivada de forma que a soma das jornadas dos dois vínculos não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) horas semanais;

§7º Em todos os casos de acumulação de cargos, a lotação ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora. Para a aferição da compatibilidade de horários.

CAPÍTULO IX DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO

Art. 15 Os professores que atuam no Sistema de Organização Modular de Ensino - SOME obedecem à disciplina da Lei nº 7.806/2014 e serão lotados nas Escolas Sede/Polo atendidas pelo sistema, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os projetos educacionais na sua área de atuação, sob o gerenciamento da Coordenação Estadual, através do sistema SAPP.

§1º O atendimento do educando nas Escolas Municipais conveniadas em suas distintas localidades ocorrerá de forma articulada com as URE, Escolas Sede/Polo, supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas.

§2º O planejamento anual da lotação dos professores dar-se-á por circuito e módulo de disciplinas com o mínimo de 24 horas semanais em regência de classe.

§3º Nos circuitos em que as disciplinas não totalizam a carga horária anual os docentes deverão complementar com projetos educacionais.

Art. 16 Para o deslocamento à escola conveniada exigirá-se-á:

I - Que as turmas e o número de alunos de cada circuito estejam definidos e confirmados no SIGEP;

II - Que o planejamento pedagógico semestral do ano letivo, por módulo e bloco de disciplinas, esteja definido e organizado nas Escolas Sede/Polo, sob gerenciamento dos supervisores pedagógicos e/ou coordenadores indígenas;

III - Que os projetos educacionais estejam cadastrados no SAPP, avaliados pela equipe multidisciplinar e aprovados pela Coordenação Estadual;

IV - Que o bloco de disciplinas do módulo esteja preferencialmente composto por todos os seus titulares.

CAPÍTULO X DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Art. 17 A lotação dos docentes da Educação Profissional e Tecnológica será realizada mediante autorização da Coordenação de Educação Profissional, Diretoria de Ensino Médio e Profissionalizante.

Art. 18 A prioridade de lotação dos docentes da rede tecnológica, em disciplinas específicas da base tecnológica ou demais códigos de atividades, além da situação funcional e titulação comprovada, fica condicionada à compatibilidade da habilitação com o perfil da disciplina e do curso, e à observância das normas do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos de Classe que disciplinam a formação e exercício da profissão técnica objeto do curso.

§1º Na função de Coordenador de Integração Escola-Comunidade, será lotado, 01 (um) professor por escola com habilitação compatível ao perfil das atribuições na jornada de 40 (quarenta) horas semanais sem as vantagens do Magistério a ser cumprida em 8 (oito) horas diárias.

§2º Na função de Coordenador de Curso, será lotado 01 (um) professor por escola para cada curso em funcionamento, independente da modalidade na jornada de 20 (vinte) horas semanais em regência de classe, a ser cumprida em 4 (quatro) horas diárias, com as vantagens do magistério, mediante comprovação de habilitação no eixo tecnológico do curso.

§3º No Estágio Supervisionado dos cursos técnicos, será lotado 01 (um) professor com habilitação compatível ao eixo tecnológico do curso, para cada três turmas de alunos, com jornada de 20 (vinte) horas semanais de regência cumpridas em 4 (quatro) horas diárias com as vantagens do magistério.

§4º Na supervisão de estágio dos Cursos Técnicos deverá ser observada a legislação do Conselho Regional a que estiver vinculado o curso, quanto ao quantitativo de alunos e permanência do supervisor no local de estágio.

§5º Nas atividades práticas complementares constantes nas Matrizes Curriculares dos cursos técnicos, serão lotados exclusivamente docentes da base técnica com habilitação compatível.

Art. 19 Os docentes da base técnica em regência de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e oficinas ou oferta do V itinerário serão lotados de acordo com a habilitação compatível com eixo tecnológico do curso ofertado e de acordo com o planejamento previsto para a escola e região de integração poderá ser lotado com a carga horária de até 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 20 Nas escolas em processo de implantação que ofertam apenas Formação Inicial e Continuada ou com capacidade operacional parcial, a jornada docente em regência de classe poderá ser de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XI DA REMOÇÃO

Art. 21 A remoção de servidores poderá ocorrer a pedido do interessado ou por iniciativa desta Secretaria, prioritariamente através de chamada interna para realocação dos interessados de acordo com as vagas existentes nas unidades escolares.

§1º Após a providência descrita no caput, em caso de permanência da necessidade de readequação da lotação dos servidores, sempre no interesse desta Administração, as chefias imediatas dos setores poderão ser provocadas a se manifestar quanto aos servidores considerados essenciais para o bom funcionamento do setor;

§2º Em último caso, as remoções acontecerão *ex officio*, por se tratar de prerrogativa inerente à Administração Pública;

§3º Quando houver solicitação de remoção dentro do período letivo, esta deverá ser acompanhada de justificativa, a qual será analisada pela Coordenação de Descentralização e autorizada pelo (a) Secretário (a) Adjunto (a) de Gestão de Pessoas;

§4º A remoção a pedido dependerá de substituto a ser indicado pela SEDUC, tendo em vista o necessário controle do quadro de lotação das unidades escolares e administrativas, além da continuidade na prestação do serviço público.

§5º Na indicação de substitutos para atender pedidos de remoção, deverão ser observado pelo diretor da Escola ou Diretor da USE/URE os mesmos critérios do art. 9º ao 11.

§6º Não será permitida lotação de servidor em USE/URE diversa da que esteja atualmente lotado, antes da publicação do ato de remoção, expedido pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

§7º A remoção de professores que estiverem em regência de classe, bem como, de especialista em educação, só será permitida ao término do período letivo e antes do início do próximo período.

Art. 22 No SOME será admitida a remoção do docente, entre UREs, se verificada a necessidade de atendimento ao aluno, observada a disponibilidade de carga horária na localidade de destino.

§1º O procedimento decorrerá de prévia consulta, avaliação e anuência da Coordenação Geral do Sistema Modular de Ensino, respeitando o prazo de 60 dias antes do início do ano letivo e, decisão final do Secretário(a) Adjunto(a) de Ensino.

Art. 23 A movimentação de servidor municipalizado dar-se-á por meio de solicitação do interessado, anuência dos Secretários Municipais de Educação envolvidos e, autorização da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.